

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º 029/2024
Processo Administrativo n.º 2024-ZXMCQ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT, TENDO POR OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL TURÍSTICO, GASTRONÔMICO E MUSICAL DO TRIÂNGULO DAS BERMUDAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória / ES, CEP: 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. Philippe André Correia Lemos, e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT, inscrita no CNPJ sob nº 41.418.269/0001-70, com sede à rua Águia Branca, nº 464 – sala A, Jardim Carapinal, Serra / ES CEP: 29.161-754, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, Sra. Fernanda Bezerra de Araújo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo 2024-ZXMCQ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 737, Processo E-Docs 2024-ZXMCQ, tem por objeto o apoio financeiro para realização do 1º Festival Turístico, Gastronômico e musical do Triângulo das Bermudas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/10/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente

de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sra. Fernanda Bezerra de Araújo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – Advertência;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2024.

PHILIFE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

FERNANDA BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO -
AESECT



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO

1º FESTIVAL TURÍSTICO, GASTRONÔMICO E MUSICAL DO TRIÂNGULO DAS BERMUDAS

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

CNPJ: 41.418.269/0001-70

Endereço: Rua Águia Branca, 464 – SALA A

Bairro: Jardim Carapina

Cidade: Serra

Estado: ES

CEP: 29161-754

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com DDD: (27) 9 9286-0673

Página na internet (home Page): <http://facebook.com/associacaoaesect>

Endereço eletrônico (e-mail): aesect@outlook.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: Fernanda Bezerra de Araújo

Cargo: Presidente

Mandato:

Início: 20/02/2021

Término: 20/02/2026

CPF: 104.315.977-07

Identidade / Órgão Expedidor: 3.097.898 SSP/ES

Endereço: Rua Domingos Martins, 61 – AP03

Bairro: Jardim Carapina

Cidade: Serra

Estado: ES

CEP: 29161-760

Telefone(s) com DDD: (27) 99286-0673

Endereço eletrônico (e-mail): aesect@oulook.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Victor Cesar Tristão Pioto Princisval

CPF: 101.757.217-85

Identidade / Órgão Expedidor: 20.27-303 – CRA/ES

Telefone(s) com DDD: (27) 98859-9164

Endereço eletrônico (e-mail): consultor.victor@gmail.com

Formação: Administrador, consultor de TI e gerente de projetos.

4. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome da instituição: Prefeitura Municipal de Vitória

CNPJ: 27.142.058/0001-26

Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927

Bairro: Bento Ferreira

Cidade: Vitória

Estado: ES

CEP: 29.050-625

Telefone(s) com DDD: 27 3335-8622

Fax:

Página na internet (home page): www.vitorea.es.gov.br

Endereço eletrônico (e-mail):

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A AESECT – Associação Espírito Santense de Esportes, Cultura e Turismo, é uma entidade que promove eventos turísticos, esportivos e culturais, em linearidade com o turismo sustentável, inclusive turismo esportivo; desenvolvendo projetos em todo o estado do Espírito Santo, em parceria técnica e operacional com outras entidades públicas e privadas. Foi realizado o Festival da Tilápia e das Orquídeas, por meio de parceria junto à Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, na cidade da Serra, explorando o potencial turístico na Lagoa do Juara e também na cidade, proporcionando outras formas de entretenimento ao turista, englobando ainda o desenvolvimento comercial na região. No contexto deste projeto, busca promover o turismo capixaba por meio de parceria técnica e operacional com a Prefeitura Municipal de Vitória, além de parceria exclusiva com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Turismo; para a realização do 1º Festival Turístico, Gastronômico e Musical do Triângulo das Bermudas, na região da Praia do Canto.

ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT

CNPJ: 41.418.269/0001-70

RUA ÁGUIA BRANCA, 464 - SL. A - CEP: 29161-754 - aesect@outlook.com - (27) 99286-0673



ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início: 07 de setembro de 2024	Término: 10 de outubro de 2024
OBJETO DO PROJETO	
Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura para a realização do 1º Festival Turístico, Gastronômico e Musical do Triângulo das Bermudas de acordo com os objetos listados neste plano de trabalho.	
LOCAL(S) DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).	
Município de Vitória - Praia do Canto - Triângulo das Bermudas	
PÚBLICO-ALVO (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).	
O 1º Festival Turístico, Gastronômico e Musical do Triângulo das Bermudas, tem como público alvo turistas de todo estado, residentes locais e especialmente o público da Região Metropolitana da Grande Vitória que é formada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. O evento ainda contribuirá para divulgar o potencial turístico da região que é um ponto de referência importante e bastante conhecido. Ele se refere à área delimitada pelas ruas Aleixo Netto, Joaquim Lírio e Chapot Presvot, formando um “triângulo” nesta nobre área de Vitória. Fica no coração da Praia do Canto, uma das áreas mais valorizadas e movimentadas da cidade, próximo a diversos comércios, restaurantes, bares e serviços, funcionando como um centro de convivência e lazer na região e referência para moradores e visitantes. Todos os estabelecimentos envolvidos serão beneficiados com o aumento do público que será atraído através do evento, assim como hotéis e meios de transporte.	
JUSTIFICATIVA	
<p>A Praia do Canto é um dos bairros mais icônicos e dinâmicos de Vitória, destacando-se por sua vida cultural vibrante e pelo apelo turístico crescente. Localizada no coração da cidade, essa região não apenas oferece paisagens deslumbrantes e infraestrutura de alta qualidade, mas também tem se mostrado um centro cultural de grande importância para a comunidade local e visitantes. De acordo com o IBGE, Vitória viu um aumento de 8% no número de visitantes turísticos entre 2022 e 2023. Esse crescimento é um reflexo do crescente interesse pela cidade e suas atrações. Segundo a Secretaria de Estado de Turismo do Espírito Santo (SETUR-ES), o setor de turismo contribuiu com cerca de R\$ 2,5 bilhões para a economia do estado em 2023, com um aumento de 12% em comparação ao ano anterior. Eventos culturais e musicais são um dos principais atrativos que atraem turistas e impulsionam o consumo local. Estudos recentes indicam que 60% dos turistas que visitam Vitória têm interesse em atividades culturais e eventos locais, o que demonstra uma forte demanda por experiências que combinem música e turismo. Um evento musical com a temática gastronômica destacará as atrações e características únicas da Praia do Canto, promovendo o bairro como um destino de excelência. Esse tipo de evento atrai tanto turistas quanto moradores locais, gerando maior visibilidade e atração para a área gerando ainda um aumento significativo no fluxo de visitantes e, conseqüentemente, no consumo de serviços e produtos locais, como hospedagem, alimentação e comércio. Estudos mostram que eventos culturais podem gerar um retorno econômico de até 10 vezes o valor investido. Integrar a temática de turismo à música permite não apenas uma celebração das tradições culturais da região, mas também a promoção da identidade local. Isso fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho entre os residentes e educa os visitantes sobre a rica herança cultural de Vitória. Além de todos os benefícios para a realização deste projeto, enfatizamos que eventos deste porte atraem a atenção de patrocinadores e parceiros comerciais, resultando em oportunidades de investimento para o desenvolvimento de infraestrutura e serviços relacionados ao turismo.</p> <p>Portanto, a realização de um evento musical com temática de turismo na Praia do Canto é uma oportunidade estratégica para promover a região, impulsionar a economia local e valorizar a cultura da cidade de Vitória. Com base nos dados estatísticos sobre o crescimento do turismo e o impacto positivo dos eventos culturais, a proposta se alinha com as tendências atuais e atende à demanda crescente por experiências autênticas e enriquecedoras, beneficiando a região e contribuindo para o fortalecimento do setor turístico, colaborando com a interlocução do setor gastronômico do município de Vitória, tais como restaurantes, bares e demais estabelecimentos, contemplando ainda os músicos locais, de forma abrangente.</p>	

ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT

CNPJ: 41.418.269/0001-70

RUA ÁGUIA BRANCA, 464 - SL. A - CEP: 29161-754 - aesect@outlook.com - (27) 99286-0673



ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Ressalta-se que o projeto atende o interesse público, ao integrar turismo e gastronomia, contribuindo para promover a valorização e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico regional. Atende também ao possibilitar a divulgação das potencialidades turísticas do município de Vitória. O projeto promove a inclusão social por meio da geração de trabalho e renda, com o efetivo envolvimento da cadeia do turismo onde será realizado; além da Secretaria de Turismo, que poderá divulgar em seus canais de comunicação os produtos do projeto. Haverá ainda uma estrutura específica destinada às Secretarias de Turismo da Cidade de Vitória e do Governo do Estado para informações turísticas, distribuição de folheteria, sorteio de brindes alusivos ao evento, promoções de marketing turístico entre outros. Também se buscará parceria com canais de TV aberta, que possuem programas voltados para turismo e gastronomia visando a divulgação do festival, além da cobertura jornalística do município, trazendo ainda mais visibilidade ao evento. Constará em **todos e quaisquer** materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o **Brasão do Estado e a SETUR e a marca Descubra o Espírito Santo**.

Assim, a realização do projeto é imprescindível para favorecer a valorização da atividade turística, tendo em vista os benefícios que o turismo pode originar, além de propor uma abordagem de entretenimento em um período de feriado. Desta forma, a realização do projeto proposto na cidade de Vitória se justifica pela promoção da Capital do Espírito Santo que completará 473 anos na data da realização do evento. O município que possui uma vasta riqueza cultural, com patrimônio e história, além de suas belezas naturais, que precisam ser compartilhados e fomentados. Ao promover este destino turístico, o Festival contribuirá significativamente para o aumento de sua atratividade, proporcionando novos investimentos para região, concretizando uma nova forma de destino além das praias e parques próximos.

No Plano Plurianual Estadual (PPA 2020/2023) em relação a Secretaria de Turismo um dos objetivos é fomentar a atividade turística de maneira sustentável e melhorar a competitividade dos arranjos produtivos locais do turismo e consolidação de rotas turísticas. Desse modo, as ações relacionadas à promoção e a valorização do turismo serão vetores de inclusão social e bem-estar da população capixaba, por meio do desenvolvimento de novos empreendimentos, da economia criativa e do turismo como atividade sustentável.

Diante de todo o exposto, a Associação Espírito Santense de Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória, busca parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da SETUR, para a realização deste Festival com recurso proveniente da **Emenda Parlamentar nº 737** (Deputado Marcelo Santos) no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para custear toda estrutura, serviços e atividades para a realização integral do projeto proposto.

OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Produzir o 1º Festival Turístico, Gastronômico e Musical do Triângulo das Bermudas, promovendo o turismo regional, revelando as peculiaridades do Município de Vitória com suas riquezas culturais, gastronômicas e musicais, colaborando com a economia criativa do turismo no Estado do Espírito Santo.

Objetivo(s) Específico(s)

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

Fornecer estrutura necessária para a realização do 1º Festival Turístico, Gastronômico e Musical do Triângulo das Bermudas, oferecendo ao turista, a receptividade necessária para a promoção do destino turístico.

Contratar empresa específica para tal finalidade, em sinergia com a Prefeitura de Vitória, que auxiliará na execução e operacionalização do Festival.

Fortalecer a cultura vitorienne por meio das manifestações artísticas culturais, como teatro, dança e música.

Apresentações musicais e atrações culturais com apresentações artísticas realizadas no local durante o festival, dando visibilidade aos projetos e artistas locais.

Contribuir para a valorização e fomento de roteiros turísticos, valorizando a identidade local, no município de Vitória, em especial o Triângulo das Bermudas.

Organização junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (SETUR) de visitas aos roteiros turísticos no município de Vitória, em especial, na região da Praia do Canto, com divulgação e comercialização de roteiros, junto a receptivo local.

Resgate das tradições e da gastronomia local, com a valorização da história da região.

Apoio e incentivo, promovendo os restaurantes locais na valorização da gastronomia capixaba.

METAS (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento)

ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT

CNPJ: 41.418.269/0001-70

RUA ÁGUIA BRANCA, 464 - SL. A - CEP: 29161-754 - aesect@outlook.com - (27) 99286-0673



ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

da proposta).

- Proporcionar estrutura física adequada para a execução do objeto proposto, de acordo com o orçamento analítico deste plano de trabalho.
- Executar a divulgação do projeto nas redes sociais da entidade e de parceiros, visando atingir o público alvo do evento.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Definir indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).

Será apresentado relatório de cumprimento do objeto contendo registro fotográfico e links de acesso a registro videográfico e de redes sociais para comprovar as atividades realizadas pelo projeto:

- Comprovar a instalação da estrutura para a realização do evento, além do espaço para divulgação dos potenciais turísticos da região, com apresentação de textos informativos, imagens fotográficas, paisagens turísticas, naturais, histórico-culturais de natureza material e imaterial, entre outros atrativos do Município da Serra e região metropolitana.
- Comprovar a divulgação do projeto nas redes sociais Facebook e Instagram visando atingir turistas de outros municípios, estados e países, que terão acesso pela internet a divulgação do festival.
- Comprovar por meio de notas fiscais a contratação e realização de todos os serviços previstos na planilha orçamentária do projeto.

METODOLOGIA DE TRABALHO

O evento será realizado no Triângulo das Bermudas, região da Praia do Canto, realizado no dia 08 de setembro de 2024 e possui a seguinte programação preliminar, que poderá sofrer alterações de acordo com a parceria firmada entre a entidade proponente (AESECT) e a Prefeitura Municipal de Vitória, além de outros parceiros firmados juntamente com a municipalidade.

Dia 07 de setembro de 2024 – Montagem da estrutura completa.

Dia 08 de setembro de 2024

17:00 Hrs – Abertura dos restaurantes

18:00 Hrs – Show Musical – Palco Acústico

19:30 Hrs – Show Musical – Palco Acústico

22:00 Hrs – Show Musical – Palco Acústico

00:00 Hrs – Encerramento

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião de alinhamento								X				
Divulgação do evento								X				
Montagem da estrutura									X			
Execução do evento									X			
Prestação de contas										X	X	

8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
---------------	---------	---------------------	-----------------------	---------------------------

ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - AESECT

CNPJ: 41.418.269/0001-70

RUA ÁGUIA BRANCA, 464 - SL. A - CEP: 29161-754 - aesect@outlook.com - (27) 99286-0673



ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Post/Banner Facebook/Instagram	Internet	20	20/08/2024 a 08/09/2024	Nacional
Impulsionamentos Facebook/Instagram	Internet	20	20/08/2024 a 08/09/2024	Nacional
Espontânea	Jornal/TV		Setembro/2024	Regional

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Fase	Item	Especificação da Despesa	Indicador físico				Duração	
			Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Tot.	Início	Término
1	1.0	Infraestrutura para realização do projeto					Ago/24	Set/24
1	1.1	Tenda médio porte com fechamento (100m ²), confeccionada em estrutura metálica, lona autoextinguível com flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout na cor branca.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	Ago/24	Set/24
1	1.2	Disciplinador de fluxo, (gradil) confeccionado em estrutura metálica de metalon 50 x 50, galvanizado, com solda eletrônica, calandrado nas extremidades, com espaçamento de 10cm entre os vãos. (Em metros lineares)	ML	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	Ago/24	Set/24
1	1.3	Portal de entrada do evento, apoiado em sapatas, totalizando 60 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Ago/24	Set/24
1	1.4	Backdrop para FOTOS, apoiado em sapatas, totalizando 45 metros lineares em estrutura Q30 de alumínio reforçado e fixado através de catracas de cinta para os quatro lados e sinalizado.	UN	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	Ago/24	Set/24
1	1.5	Palco em estrutura metálica, piso em alumínio reforçado antiimpacto a 0,50 cm do chão, totalizando 40 m ² , com rampa de 3m de comprimento e 1m de largura e corrimão com tubo galvanizado, com proteção antiqueda e aterramento.	UN	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	Ago/24	Set/24
1	1.6	Sonorização digital, com sistema line frontal, com subgrave, graves, médio graves, periférico de controle de som, com mesa digital, sonorização EchoFull, 02 microfones sem fio UHF sem corte de frequência; equalizador com divisão de faixa musical, para equilíbrio do volume das músicas mantendo 10db e potência total de 10000 watts; interligado a notebook com configuração mínima (Processador Core i5 e 12GB de memória) cabos, plugs, conectores e instalação elétrica blindada, antichoque, com aterramento. Cinco (05) horas.	UN	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Ago/24	Set/24
1	1.7	Iluminação cênica suspensa em grid de Q30, através de moving beam, par Led's, ribalta RGBW, fumaça, totalizando 10.000 watts, com instalação por cabo digital 4 vias, mesa de controle digital para realização de cênica e criação de cenas personalizadas na entrada, na disputa e saída de acordo com o projeto individual de cada atleta.	UN	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Ago/24	Set/24
1	1.8	Gerador de energia elétrica com produção de 10.000 watts, incluindo transporte, instalação e operação, silenciado, abastecido, com caixa de barramento e cabos para conexão.	DIA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Ago/24	Set/24
1	1.9	Distribuição de Comunicação visual confeccionada em lona 440g, trama mínima de 300x300, super titanium, em impressão colorida 4x0, com acabamento em solda; reforço em ilhós em toda a sua extremidade para fixação em toda área publicitária do evento em m ² .	M ²	97	R\$ 50,00	R\$ 4.850,00	Ago/24	Set/24
1	1.10	Serviços de Staff técnico operacional uniformizado especializado para atuar durante a execução do evento composto por: equipes de limpeza, carregadores, montadores de estrutura, seguranças, operador de som, fotógrafo, filmador, assessoria de imprensa, cantores e apresentadores.	SERV	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	Ago/24	Set/24
1	1.11	Assessoria de desenvolvimento de marketing e design gráfico com serviço de criação e edição de layouts, vídeos, imagens, áudio, divulgação em redes sociais e veículos sonorizados.	SERV	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	Ago/24	Set/24
1	1.12	Serviço de coordenação, supervisão, assessoria e supervisão do evento.	SERV	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Ago/24	Set/24
Valor Total						R\$ 60.000,00		

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)



ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	60.000,00	60.000,00	
Total Geral			60.000,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24
1						
Meta	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
1			R\$ 60.000,00			

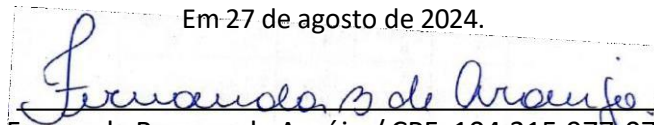
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24
1						
Meta	Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em 27 de agosto de 2024.


Fernanda Bezerra de Araújo / CPF: 104.315.977-07
Presidente e Representante legal da AESECT

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, de 2024.
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 05/09/2024 13:07:19 -03:00

FERNANDA BEZERRA DE ARAUJO
CIDADÃO
assinado em 05/09/2024 12:39:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2024 13:17:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (GERENTE QCE-03 - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-84FTTD>